



TRE
PARANÁ

PAD Nº. 26449/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa VISION NET LTDA

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Bairro: Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

VISION NET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.134.811/0001-27, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 1602, Emp. Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460, telefone: (81) 99221-2262, e-mail: licitacao@visionnet.srv.br, neste ato representada por Maria Fiuza de Araújo, com CPF nº. ***.828.914-*, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/1993, 21/06/93, vêm aditar os termos do **Contrato nº 04/2023**, firmado em 13/03/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de rastreamento da frota de veículos oficiais do TRE/PR, com fornecimento de equipamentos por meio de comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto **a alteração do contrato**, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 - A Cláusula Quarta do contrato passa a vigorar com a inclusão do subitem 3,4 com a seguinte redação:

...

3.4 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política

de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

I. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável

II. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10 da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato ora aditado.

3.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA FIUZA DE ARAUJO**
Data: 05/11/2025 12:28:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Fiuza de Araújo
Representante Legal
p/ CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **SOLANGE MARIA VIEIRA**
Data: 10/11/2025 15:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral do TRE/PR
p/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.